



Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira, 82 - Fone- Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

DECRETO Nº 25/2019

Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, área de terra urbana denominada de preservação permanente APP, para construção de dissipador de energia de águas pluviais coletadas no loteamento Residencial Imperial, conforme projeto apresentado. O prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

DECRETA:

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II DA Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende por área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, as paisagens, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

CONSIDERANDO o art. 3º, VII, "b" da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que entende como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente nos casos de utilidade pública.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, a área de terra urbana denominada de área de preservação permanente – APP, no percentual necessário para construção e instalação de dissipador de energia de águas pluviais do loteamento "Residencial Imperial";

Art. 2º. A área mencionada no artigo 1º será utilizada para a construção e instalação do dissipador de energia de águas pluviais, sendo 230 metros de manilhamento e 20,0m² de dissipador, de acordo com o projeto de drenagem pluvial do empreendimento;

Art. 3º. Após a realização das obras o Loteador **CMK INCORPORADORA LTDA** – ficará responsável pela recuperação da área objeto da intervenção.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK / ESTADO DO PARANÁ /
PREFEITURA MUNICIPAL, aos 27 de Março de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal